PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0459/2023

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS NA ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º O Município de Petrópolis poderá utilizar, na estratégia de promoção de seus atrativos turísticos e culturais, as mídias sociais.

Parágrafo único. Na execução do objetivo proposto por esta Lei, o Município poderá contratar ou selecionar por meio de edital influenciadores digitais para produzirem e publicarem em suas redes sociais conteúdo relevante e potencializador do turismo no Município de Petrópolis.

Art. 2º Para os fins deste Lei, entende-se por:

I – atrativo turístico: todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo, de ordem natural ou cultural.

II – ferramentas digitais: os recursos digitais que possibilitam a utilização das tecnologias com o objetivo de facilitar a comunicação e o acesso à informação, por meio de dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones.

III – influenciador digital: pessoa física que possui em sua rede social um público fiel e engajado em suas mídias sociais digitais, e, em alguma medida, exerça capacidade de influência na tomada de decisão de seus seguidores, mormente aquela que possa, com o seu trabalho, potencializar o interesse no turismo no Município de Petrópolis por meio de diversos temas.

Art. 3º A contratação ou seleção de influenciadores digitais se dará por decisão colegiada de Comissão Técnica de Seleção e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Criação de conteúdo próprio capacidade de elaborar temas e linhas editoriais sobre o Município de Petrópolis, divulgando-o de forma clara e atrativa;

II – Inovação: conteúdos inovadores e criativos de diversos assuntos;

III – Interatividade e engajamento: capacidade de gerar engajamento e interagir com o público, propondo diálogos sobre o Município de Petrópolis, nos comentários das publicações.

Art. 4º Os influenciadores digitais que atuarem nos termos desta Lei poderão utilizar selo “Petrópolis Digital Influencer” como chancela e reconhecimento oficial da Prefeitura de Petrópolis pelo seu trabalho em prol do turismo no Município de Petrópolis.

Art. 5º A atuação dos influenciadores digitais selecionados se restringirá a publicações em suas redes sociais e não transfere ao Município o direito de suas imagens.

Parágrafo único. O influenciador poderá ser contratado pelo Município para ter sua imagem utilizada nas redes oficiais da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa modernizar a forma de promover o Município de Petrópolis e seus atrativos para o público não-residente / turista.

A iniciativa segue experiência bem sucedida do Município do Rio de Janeiro que, por intermédio da RIOTUR – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, no trabalho de valorização, promoção e divulgação da Cidade Maravilhosa. Por lá, até 10 influenciadores digitais são selecionados anualmente, por edital, para serem parceiros do fomento e incentivo do turismo no Rio.

Petrópolis é uma das cidades do estado com a maior quantidade de atrativos, mas, infelizmente, tem parcela pequena do seu PIB originada do setor do turismo.

A inovação em marketing proposta por este projeto de lei objetiva, portanto, aumentar a participação do setor de turismo no PIB municipal por meio da promoção dos atrativos petropolitanos.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2023



YURI MOURA
Vereador